

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17/02/2025

PROCESSO Nº SEI-050001/000121/2025 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CASA BRASIL - ASSOCIACAO ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOCAO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCACAO E SAUDE, inscrita no CNPJ n.º: 04.887.737/0002-00, com sede na Avenida José Wilker Ator, 605, bloco 01-C Sala 596 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775-024, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado "Festival de Verão de Tinguá", a se realizar nos dias 15 e 16 de março de 2025 na Praça Barão de Tinguá s/nº, localizada no Centro de Tinguá, Nova Iguaçu/RJ, com valor de aporte de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Id: 2628115

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 346 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOR O CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ DA CONTROLADO-RIA GERAL DO ESTADO - CGE.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 14, inc. II, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e o que consta no processo nº SEI-320001/000368/2025,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Torna pública a abertura de inscrição para eleição dos membros que comporão o Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE.

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) servidores da carreira de Controle Interno da CGE, com os seguintes membros:
Afranio Leite da Silva, Id. nº 1958379-6, que presidirá a Comissão;
Rodrigo Xavier dos Santos Filho, Id. nº 5015507-5; e
Adriana Paulo de Carvalho, Id. nº 5144764-9.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar a eleição para membro do COSCIERJ para o triênio 2025/2028, com as seguintes atribuições:

- I** - receber as inscrições dos candidatos;
- II** - analisar, com base nos termos desta Resolução, da Lei nº 7.989/2018 e do Regimento Interno do COSCIERJ, a condição de elegibilidade dos candidatos;
- III** - habilitar e não habilitar os candidatos, exarando no caso de negativa parecer fundamentado;
- IV** - divulgar a lista de candidatos habilitados e não habilitados;
- V** - dar publicidade às mensagens de propaganda eleitoral, elaboradas por cada candidato;
- VI** - elaborar a cédula a ser utilizada no pleito;
- VII** - lavar ata do resultado final da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;
- VIII** - receber e julgar impugnações relativas ao processo eleitoral;
- IX** - divulgar o resultado final da eleição;
- X** - encaminhar o resultado final da eleição ao Controlador-Geral do Estado para fins de nomeação; e
- XI** - dirimir dúvidas a respeito do processo eleitoral.

TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DATAS

Art. 4º - Somente podem se candidatar para membro do COSCIERJ os servidores da carreira de Controle Interno de nível superior da CGE, observadas as disposições do inciso II, do art. 14 da Lei nº 7.989/2018, do art. 31 do Regimento Interno do COSCIERJ e demais regras desta Resolução.

Parágrafo Único - Se um candidato for eleito e no ato da posse não estiver em efetivo exercício e lotado na Controladoria-Geral do Estado, o mesmo será definitivamente desclassificado. Nessa situação, a sua vaga de Conselheiro será ocupada pelo candidato seguinte mais votado.

Art. 5º - A Inscrição será feita mediante apresentação de requerimento (Anexo - Requerimento de Candidatura) à Comissão Eleitoral, na sede da CGE, das 9h às 12h e das 13h às 17h, no período de 17 de março de 2025 a 28 de março de 2025.

Art. 6º - O processo eleitoral será realizado conforme o seguinte cronograma:

17/03/2025 a 28/03/2025 - Recebimento das inscrições para os candidatos a membros do COSCIERJ
02/04/2025 - Relação provisória dos candidatos habilitados e inabilitados a participar
09/04/2025 - Relação definitiva dos candidatos habilitados e inabilitados a participar
10/04/2025 a 28/04/2025 - Período para publicização das mensagens de propaganda eleitoral
29/04/2025 - Votação, 9h às 16h, na sede da CGE - Av. Erasmo Braga, 118, 12º andar
29/04/2025 - Apuração, a partir das 16h30
07/05/2025 - Divulgação e encaminhamento do Resultado Final

Art. 7º - Poderão ser formuladas impugnações de candidaturas, devidamente fundamentadas, por qualquer interessado, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos candidatos.

Art. 8º - Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado do término do prazo de impugnação, para o candidato apresentar contestação.
Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para decidir quanto à impugnação prevista no Art.8º desta Resolução, contado do término do prazo de defesa do impugnado.

Art. 10 - Ao servidor que tiver a candidatura inabilitada será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação da(s) candidatura(s) não habilitada(s), para apresentar contestação.
Art. 11 - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para avaliar a contestação, objeto do Art. 10 desta Resolução, contado do término do prazo de contestação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A eleição ocorrerá pelo preenchimento da cédula eleitoral, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - A apuração de resultados ocorrerá pela abertura da urna eleitoral, que será realizada, exclusivamente pela Comissão Eleitoral, na sede da CGE, após o término do processo eleitoral podendo ser acompanhada por qualquer interessado.

Art. 14 - Os candidatos regularmente inscritos poderão acompanhar e fiscalizar o processo de apuração dos votos.

Art. 15 - Será objeto de votação para composição do COSCIERJ 10 (dez) membros escolhidos por seus pares entre os servidores ativos da carreira de Controle Interno de nível superior da CGE, em efetivo exercício e lotados na Controladoria Geral do Estado, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, de acordo com a ordem de votação.

Art. 16 - Não poderá se candidatar o servidor que:
I - estiver em licença sem vencimento;
II - estiver à disposição de outros órgãos e entidades;
III - estiver cedido para outros órgãos e entidades;
IV - tiver sofrido penalidade administrativa ou disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
V - fizer parte da comissão eleitoral;
VI - seja membro nato do COSCIERJ;
VII - tenha sido reconduzido ao cargo de Conselheiro por intermédio de eleição.

Parágrafo Único - Se o candidato habilitado ao pleito for colocado à disposição ou for cedido a outro órgão ou entidade no período eleitoral, ficará automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 17 - Não sendo alcançado o número de 10 (dez) candidatos para realização do pleito será promovida nova abertura de prazo de candidatura por igual período, devendo ser revistos os demais prazos do processo eleitoral.

Art. 18 - O voto é direto, facultativo e secreto podendo ser exercido por todos os servidores da carreira de Controle Interno da CGE, ativos, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 19 - O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos da lista dos candidatos habilitados que concorrem para membro do COSCIERJ.

Parágrafo Único - O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

Art. 20 - Na apuração será feita a conferência da listagem dos nomes dos eleitores que compareceram à votação com o quantitativo de cédulas contidas na urna.

Art. 21 - Havendo empate na apuração dos votos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço no Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

II - maior tempo de serviço no Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III - maior idade.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral fará a consolidação de votos e divulgará o resultado com os totais de votos por candidato.

Art. 23 - A designação do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ será feita por nomeação para um mandato de 3 (três) anos, de acordo com o § 4º do artigo 14 da Lei Estadual nº 7.989/2018.

Art. 24 - Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 25 - A atuação da Comissão Eleitoral ora designada não será remunerada e não implicará em qualquer aumento de despesa.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 132, de 21 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador Geral do Estado

ANEXO

Requerimento de Candidatura

NOME:
ID:
CARGO:
LOTAÇÃO:

Venho por meio deste, solicitar inscrição para concorrer a membro do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura da Comissão Eleitoral

- 1.
- 2.
- 3.

Id: 2628144

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL EM EXERCÍCIO
E DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 45
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 10.461 de 17 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, Decreto n.º 49.442 de 19 de dezembro de 2024 - Que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2025, Lei n.º 10.665 de 14 de janeiro de 2025 - Que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, Que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/000267/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Despesas com cessão de direitos de uso de equipamentos - Veículo Blindado.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2025 até 31/12/2025

III - DE/Concedente: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

UO: 50610 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno
50010 - Controladoria Geral do Estado
UG: 506100 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno
500100 - Controladoria Geral do Estado

IV - PARA/Executante: 25010 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

UO: 25010 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
UG: 25010 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

V - CRÉDITO:
Programa de Trabalho: 50610.04.124.0475.4411 / 50010.04.122.0002.2016
Fonte de Recursos: 1.501.230 / 2.799.240 / 1.500.100
Natureza da Despesa: 3390
Valor: R\$ 144.000,00 (centro e quarenta e quatro mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art.10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025

THIAGO COUTO LAGE

Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro em Exercício

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2628046

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 14/02/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/000287/2025 - ADRIANA PAULO DE CARVALHO, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51447649, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Gestão de Pessoas.

Id: 2628148

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC/SUBCOM Nº 207
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei Estadual nº 10.461 de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; o Decreto nº 49.442/2024, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual para o exercício de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-390004/000069/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025.

III - DE/Concedente: 06000 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

UO: 06010 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

UG: 060100 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSOS

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSOS

V - CRÉDITO:
Programa de Trabalho: 06010.06.122.0002.2010
Natureza de Despesa: 33903908
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2628054

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 12/02/2025

PROCESSO Nº SEI-390003/000037/2025 - RATIFICO a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DES-